PROCESSO N.º 1312/76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N.º 464
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 1312 / 76

RECLAMANTE: JOSÉ DA COSTA
Endereço Rua Marajo, Q-230, lote 19 - Parque Amazonas

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: DOMINGOS LEITE DA SILVA
Endereço Rua T-64, Q. 148 - lote 13 - Setor Bueno

ADVOGADO
Endereço

OBJETO FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.

Eu, ..., Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
11/08/76 às 12,40 hs.
Cardoso

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 22/76.

A-2-5

12 [redacted] 12:40 hs.

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presi[redacted]da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

F. J. - J. J. DE GOIANIA
PROTOCOLO
Entrada 29 / 7 / 76
Folha 438 Nº 1312/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ DA COSTA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua Marajó, Q-230, lote 19 - Parque Amazonas via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 15881, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: DOMINGOS LEITE DA SILVA

Sediada à Rua T-64, lote 13, quadra 148 - Setor Bueno.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 20/setembro/1975 e demitido injustamente em: 05 de março de 1.976 e o seu salário era de Cr$ 2,50 por hora.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de F.G.T.S. e nem a reclda., efetuou os depositos em conta bancária.-

-x-

-x-

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser préviamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

FGTS- pede dep. e guias p/movimentação.....Cr$ 470,40
==========

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr$ 470,40

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 27 de julho de 1.976.-

PP. [signature]

CPF-002873261

143

AVISO PREVIO DE EMPREGADOR PARA DISPENSA DE EMPREGADO

Sr. José da Costa

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, nãomais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do decreto Leu nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇAO DAS LEIS DO TRABALHO) Pedimos a devolução da presente com o seu "ciênte".

Saudações

Empregador

Ciênte 28/02/76

Empregado

Recebi a 1.ª Via em 28/02/1.976.
José da Costa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2771/76

À
DOMINGOS LEITE DA SILVA
Rua T-64, lote 13, Qd. 148 - Setor Bueno
N e s t a.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

José da Costa

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, ás 12,40 (doze hs. e quarenta min.) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de julho de 1976

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que [illegible]
corre[illegible]
Pe[illegible] 111034
G[illegible] 30

1-NO-1-5

165

1084 76

29 julho 76

12,40 16

agosto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal n.º 211013.

Goiânia, 30 de 7 de 197 6

Chefe de Secretaria

6

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1312/76 .

Aos 16 dias do mês de agôsto do ano de 1976, às 12,40 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José da Costa contra Domingos Leite da Silva, relativa a FGTS, no valor de Cr$ 470,40.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., dentro do prazo de 30 dias, a quantia de cr$470,40.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr$47,04, pelo recte., dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

Para constar, eu, datilografei a presente.

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Goiânia

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

> José da Costa

1-AT-1-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1312/76 Guia n.º 1443

Reclamante — José da Costa

Reclamado — Domingos Leite da Silva

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal)Rua 20,nº19desta cidade recolher a importância de Cr$ 470,40 (quatrocentos setenta cruzeiros,quarenta centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	470,40
2 — prestação do acordo de fls.	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr$	470,40

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº. 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Jesus Natal Flores Teixeira
Goiás - II

Goiânia 20 de setembro de 19 76

Angela D. Canelli
CHEFE DE SECRETARIA

CEF 01 20 SET 20 470,40 DD38

2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

L E V A N T A M E N T O nº586

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. José da Costa
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importancia deCr$ 79,40 (setenta e nove cruzeiros, quarenta centavos)
ai em deposito judicial desde o dia 20.09.76 segundo o processo nº JCJ- 1312/76 , de reclamação postulada por: José da Costa
contra: Domingos Leite
Sendo depositante: Junta da Silva
de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações

Goiânia, 22 de Outubro de 1.976

JUIZ DO TRABALHO

- ORIGINAL ASSINADO -

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.312/76

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante José da Costa (Representação quando houver) e o reclamado Domingos Leite da Silva (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 470,40 (quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 1.312/76 .

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Abigule Bueno
SECRETÁRIO

José da Costa
RECLAMANTE

RECLAMADO

10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de Setembro 1.976

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

1-CE-1-2